

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/4/2021
Mercedes Campos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 58
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 297/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kapernorte Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 5500, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 30.405.408/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.401.230-9

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 3401.2019

ATIVIDADE: Coleta, transporte de resíduos Classes I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 5500, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, transporte rodoviário, coleta, segregação e armazenamento temporário, reciclagem de resíduos sólidos **Classe I** (borra de tinta, latas de tintas, óleos minerais e lubrificantes, resíduos com thinner, serragens contaminadas com óleo, graxas e bombonas vazias contaminadas com produtos químicos, EPI's contaminada (luvas e botas de couro), resíduos sais provenientes de tratamento térmico de metais, estopas, borra de chumbo, lodo da rampa de lavagem, lona de freio, filtro de ar, pastilhas de freio, lodo gerado no corte, filtros de óleo, papéis e plásticos contaminados com graxa/óleo e rebarbas de processos produtivos contaminadas) e **Classe II** (plástico, papelão, metais, vidro e ambulatorial).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 639 DIAS.

Atenção: 22 ABR 2021

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 297/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3401.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP
 - c) Certificados de destinação dos Resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade, origem e destino final em ordem cronológica.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
14. O transporte rodoviário de Resíduos Classe I e II, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **JXX-1153, PHV-1669 e JXJ-5102**.
15. Apresentar no prazo de 60 dias: Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP da placa **JXJ-5102**
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**